



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 152/SEGPES.GDGSET.GP, DE 28 DE MARÇO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XXI e XXXIII do art. 35 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do ATO.SERH.GDGCA.GP.Nº 411, de 6/10/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º

§ 1º Para efeitos deste Ato, curso de capacitação profissional compreende eventos de treinamento, na modalidade presencial ou a distância, destinados à aquisição, atualização ou ampliação de conhecimentos, habilidades, técnicas ou métodos de trabalho, em que haja avaliação final de aprendizagem.

.....

§ 4º Os eventos passíveis de concessão de licença para capacitação deverão possuir carga horária semanal mínima de 20 (vinte) horas, para modalidade presencial, e de 25 (vinte e cinco) horas, para metodologia a distância.

§ 5º A licença para capacitação pode destinar-se a pesquisas e levantamentos de dados necessários à elaboração de monografia de graduação ou pós-graduação *lato sensu* e de dissertação ou tese de pós-graduação *stricto sensu*, situação que deve ser comprovada ao final do afastamento, mediante apresentação do respectivo trabalho escrito ou na forma definida pelo art. 4º deste Ato.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN